



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 12 de março de 2025 | Nº 02167.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	1
MESQUITAPREV	1 a 2
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUBADM Nº 001/2025 Secretaria Municipal de Governança

“Institui normas acerca da obrigação de recolhimento da Declaração de Imposto de Renda dos servidores”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3539 de 19 de março de 2024, Deliberação 180 do Tribunal de Contas - RJ, Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.730/93.

Considerando que o Decreto nº 3539/24 prevê:

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser entregue **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando-se o “PATRISERV – Sistema de Gestão de Patrimônio do Servidor, mediante preenchimento das informações relativas aos dados pessoais, bens e valores do declarante, inclusive de seus dependentes econômicos, se existentes.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:
I – Anualmente, até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal;
II – No prazo de até 15 (quinze) dias da data em que o agente público deixar o vínculo;
III - Em até 15 (quinze) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão os mesmos prazos fixados no Inciso I.

Art. 7º A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas neste Decreto, assim como a apresentação de informações falsas, configuram descumprimento de dever funcional e sujeita o

agente público a sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

...

...

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o prazo IMPRETERIVELMENTE até 15/06/2025, após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, para a entrega da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda de: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Art.2º - Os Servidores que estão desobrigados de fazer a Declaração de Imposto de Renda, ditos isentos, também terão que preencher o Formulário de Declaração de Bens e renda no portal Patriserv.

Art.3º - As declarações deverão ser enviadas pelo portal PATRISERV, disponível no endereço eletrônico: <https://patriserv.mesquita.rj.gov.br/>

Art.4º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 12 de março de 2025.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretária Municipal de Governança

MESQUITAPREV

PORTARIA Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2025

A **PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 02/2195/25. **RESOLVE:**



Art. 1º - Aposentar Voluntariamente, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 46/2023, **MARTA MARIA DOS SANTOS JOSE**, no cargo de Professor II Educação Infantil, Classe C Nível III Referência 5, matrícula nº 10/007.334-2, com proventos fixados em R\$ 3.533,73 (Três mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 12 de março de 2025.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor Presidente do MesquitaPrev